



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONVÊNIO, ORIUNDO DE EMENDA PARLAMENTAR/DEMANDA ESPECÍFICA PARA CUSTEIO DA REFORMA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL LOTADO NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CRUZEIRO.

Pelo presente instrumento de aditamento, os abaixo-assinados, de um lado o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.668.596/0001-01, com sede na Avenida Capitão Neco, n.º 118, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Thales Gabriel Fonseca, brasileiro, casado, RG n.º 43.148.812-5 SSP-SP, inscrito no CPF sob o n.º 341.554.948-84, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, Ana Inês Costa da Silva, RG MG 2.853.535/SSP/MG CPF 540.645.466-87, doravante designada simplesmente SECRETARIA e de outro lado a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CRUZEIRO, inscrita no CNPJ MF sob o n.º 47.431.697/0001-19, registrada no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob o n.º 901471, com endereço na Avenida Major Novaes, n.º 715, Cruzeiro, com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas desta cidade em 22 de junho de 1994, sob o n.º 5.828, neste ato representado pelo seu INTERVENTOR senhor João Mário Martins da Silva, RG n.º 16.889.207-8 SSP/SP, doravante denominada HOSPITAL, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes: as Leis n.º 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal n.º 14133/2021 e alterações posteriores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis a espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente termo de aditamento ao Convênio.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao HOSPITAL, de custeio Reforma e adequação do Pronto Socorro, objetivando com a execução do presente objeto,



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

por meio de convenio e termo de repasse especifico, assegurar fases iniciais e organização do fluxo durante a Reforma e adequação no Pronto Socorro Municipal lotado na Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro, visando ampliar o acesso e a qualidade da assistência em saúde prestada para o municipio de Cruzeiro e microrregião.

CLAUSULA SEGUNDA DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

- a) elaboração do Plano Trabalho;
- b) elaboração de fluxos, comunicação aos serviços de saúde de acesso, organização do serviço.

CLAUSULA TERCEIRA DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:

I - DA SECRETARIA:

- a) transferir os recursos previstos neste convênio ao **HOSPITAL**, conforme Cláusula Sexta deste termo;
- b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) estabelecer mecanismos de controle;
- d) analisar os relatórios e planilhas do serviço contratado elaborados pelo **HOSPITAL**, comparando-se as metas estabelecidas no Plano de Trabalho realizado entre o município e o Estado de São Paulo, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

II - DO HOSPITAL:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

§ 1º - A aplicação referente ao montante de que trata o "caput" desta cláusula, deverá observar o objeto deste instrumento.

§ 2º - A liberação dos recursos de que trata esta cláusula, será efetuada através de transferência bancária após repasse estadual para os cofres públicos;

§ 3º - É vedada a aplicação dos recursos com despesas de tarifas, juros moratórios e multas.

§ 4º - Os recursos recebidos por meio deste instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros será procedida em conformidade com o Orçamento — Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

CLÁUSULA OITAVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O HOSPITAL apresentará, à Secretaria de Saúde, a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos por conta da execução do objeto previsto neste instrumento. na forma da legislação em vigor, respeitadas as exigências e as orientações emanadas pelas instâncias gestoras do SUS e/ou do Programa envolvido.

§ 1º - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais. § 2º - Em caso de restituição deverá ser utilizada a conta que será informada pela Secretaria Municipal de Finanças.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

CLAUSULA NONA

DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O convênio contará com uma comissão de acompanhamento.

§ 1º - A comissão será a mesma e terá as mesmas atribuições da comissão constituída para o acompanhamento do Convênio de assistência à saúde, celebrado entre o Município de Cruzeiro e a Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

CLAUSULA DÉCIMA

DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

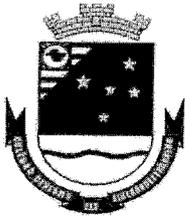
O **HOSPITAL** se obriga a encaminhar à **SECRETARIA**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- I - Relatório das atividades e procedimentos de planejamento e execução da obra
- II - Faturas e demais documentos referentes aos itens e serviços adquiridos adquiridos;
- III - Relatório fotográfico prévio e posterior aos serviços prestados para realização da fase correspondente da Reforma do Pronto Socorro Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS e equipe de Prestação de Contas, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES

Os convenientes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei nº 14133/2021 e nas demais normas legais vigentes, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela **SECRETARIA** se ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições.

§ 1º - A rescisão obedecerá às disposições contidas no artigo 137 da Lei Federal nº 14133/2021 e alterações posteriores, e ainda pelo (a):

I - fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela **SECRETARIA**;

II - ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da **SECRETARIA** ou do Ministério da Saúde;

III - não entrega dos relatórios relativos ao controle de itens, serviços e prestação de contas

§ 2º - O **HOSPITAL** reconhece os direitos da **SECRETARIA**, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei Federal nº 14133/2021.

§ 3º - O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS RECURSOS PROCESSUAIS



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste convênio, ou de sua rescisão, praticados pela **SECRETARIA**, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do Secretário da Saúde que rescindir o presente convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do § 1º, o Secretário de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 60 dias para o encerramento deste convênio.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CASOS OMISSOS

As questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Plano de Trabalho.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar a partir da data de sua assinatura, podendo, mediante termo aditivo, ser renovado até 31 de dezembro de 2024, vigência do convenio do município com o Estado de São Paulo, após manifestação das instancias envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento será publicado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Comarca de Cruzeiro, Estado de São Paulo.

E, por estar, assim, justo e acordado, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo**

Cruzeiro, 08 de abril de 2024.

THALES GABRIEL Assinado de forma digital por
FONSECA:3415549 THALES GABRIEL
4884 FONSECA:34155494884
Dados: 2024.04.08 16:16:26
-03'00'

THALES GABRIEL FONSECA

PREFEITO MUNICIPAL

ANA INÊS COSTA DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JOAO MARIO Assinado digitalmente por JOAO MARIO MARTINS
MARTINS DA DA SILVA:04698828830
SILVA:04698828830 ND: C=BR/OU=CERTIFICADO DIGITAL, OU=
30994184000113\OU=AC SyngularID Multipla, O=
ICP-Brasil, CN=JOAO MARIO MARTINS DA
SILVA:04698828830
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.04.08 15:45:54-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

JOÃO MARIO MARTINS DA SILVA

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CRUZEIRO

INTERVENTOR